



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua da Chácara, Nº 294, Chácara	77 3454-3994	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 6 MAR-2023

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO 001/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 001/2023

OUTROS AVISOS

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO REALIZADA: QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 □ ANO X | N.º 1006 PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº 0039/2023
- ERRATA ADITIVOS - FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - FEC, INSCRITA NO CNPJ: Nº 25.011.335/0001-36

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 040/2023 - TOMADA DE PREÇO 001/2023





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 6 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Resolução **002/2022** de **30 de dezembro de 2022**, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$900.000,00 (Novecentos mil reais)** a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	620.000,00
4.4.90.52.00 / 1701 - Equipamentos e Material Permanente	280.000,00
Total por Ação:	900.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	900.000,00
Total Suplementado:	900.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS

3.3.90.30.00 / 1700 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	435.000,00

2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 1880 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	265.000,00
4.4.90.52.00 / 1880 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total por Ação:	465.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	900.000,00
Total Anulado:	900.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 01 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente(a)
CPF: 051.040.335-20



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdaltosertao.ba.gov.br**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité/BA, CEP: 46.400-000. Reuniram-se, a Comissão de Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, com a presença de todos os seus membros, conforme Portaria nº 009/2023 de 15 de março de 2023, para a realização dos procedimentos de avaliação e julgamento do processo licitatório objetivando a construção de 80 (oitenta) galinheiros rústico nas cidades de Caetité, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global. Este processo licitatório se dá na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, tendo como critério de julgamento o menor preço global, nas condições fixadas neste Edital Tomada de Preço nº 001/2023 e conforme anexos devidamente publicados no dia 03/03/2023 no Diário Oficial do CDS Alto Sertão. A presidente da comissão, a Sra. Rosane da Silva Lima, declarou aberta a sessão com as seguintes empresas presentes: CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09 representada pelo senhor Ednei Clebson dos Santos Silva portador do RG 099096864-64 SSP/BA inscrito no CPF 790.591.045-87; VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ: 43.120.403/0001-87 representada pelo senhor Valdemar de Brito Souza portador do RG 5979843 SSP/BA inscrito no CPF 289.728.805-15; CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05 representada pelo senhor Ederson Albert Alves de Azevedo portador do RG 09406847 05 SSP/BA inscrito no CPF 013025855 50; FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.811.891/0001-12 representada pelo senhor Fábio Teixeira de Carvalho portador do RG 1391100034 SSP/BA inscrito no CPF 024.741.205-80; META CF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.056.613/0001-04 representada pelo Eulália Moreira da Silva portador do RG 0908927711 SSP/BA inscrito no CPF nº 011.288.435-01; Ato contínuo prosseguiu - se com o recebimento dos envelopes 01 e 02 - Documentação de Habilitação e Proposta de Preço das empresas já mencionadas e segue com a abertura e conferência do envelope 01 - Documento de Habilitação das empresas. Registramos a saída do representante da empresa CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09. Ato contínuo, a comissão inabilitou as seguintes empresas: META CF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.056.613/0001-04, em razão da ausência do documento pessoal do sócio autenticado, Atestado de Capacidade Técnica sem mencionar o período de execução, o técnico responsável e a discriminação detalhada dos serviços prestados, e a Declaração de Capacidade Técnica em que não menciona qual a qualificação técnica dos profissionais apresentados. Assim, incompatível com a solicitação do edital



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

determinada nos itens 5.1.1, e, 5.1.6.1, 5.1.6.2, 5.1.6.6. Inabilitada também a empresa VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ: 43.120.403/0001-87, pela ausência na apresentação da inscrição estadual ou municipal e também a certidão simplificada da JUCEB se encontra vencida, descumprindo o estabelecido nos itens 5.1.5, b,i. Diligências só são possíveis no caso de esclarecimentos, não há possibilidade para complementação de documentação, portanto, não utilização desse recurso para sanar tais pendências. Prosseguiu-se habilitando as empresas: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.811.891/0001-12; CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05 e CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09. A CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05 encontra-se com a certidão estadual vencida, no entanto é enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, e possui prazo de apresentação caso seja vencedora, conforme Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que determina que no Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016). Em continuidade a Comissão procedeu ao exame do Envelope 02 – Proposta Financeira, ofertada pelas empresas: FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.811.891/0001-12; no valor de R\$ 598.897,60 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05, no valor R\$ 597.717,60 (Quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos); CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09 no valor de R\$ 598.659,20 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Sendo assim, a comissão de licitação declara vencedora a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05 com o valor de R\$ 597.717,60 (Quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Registramos que a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.276.902/0001-09 não apresentou composição de BDI. Consultados pela comissão sobre o



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdaltosertao.ba.gov.br

interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Verificando-se que mais ninguém quis fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e os Membros da Comissão de Licitação e demais participantes.

Caetité/BA, 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Rosane da Silva Lima
Presidente da Comissão

Hugo Jeferson Soares Silveira
Membro da Comissão

Antônio César De Andrade Aguiar
Membro da Comissão

LICITANTES:

VALEPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ: 43.120.403/0001-87
Rep.: Valdemar de Brito Souza RG 5979843 SSP/BA CPF 289.728.805-15

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05
Rep.: Ederson Albert Alves de Azevedo RG 09406847 05 SSP/BA CPF 013025855 50;

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 27.811.891/0001-12
Rep.: Fábio Teixeira de Carvalho RG 1391100034 SSP/BA CPF 024.741.205-80

META CF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.056.613/0001-04
Rep.: Eulália Moreira da Silva portador do RG 0908927711 SSP/BA



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no uso de suas atribuições legais, conforme ata do Certame em que realizou-se a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das documentações de habilitação e das propostas de preços pela equipe técnica e emissão de pareceres técnicos subsidiando a Comissão Permanente de Licitações, e Parecer Jurídico quanto ao cumprimento das regras da Lei ESTADUAL 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006 e suas alterações, que processou e julgou o certame em epígrafe:

RESOLVE:

- **HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame da licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023 que possui como objeto a construção de 80 (oitenta) galinheiros rústico nas cidades de Caetité, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio nº 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global.
- **ADJUDICAR** o objeto do certame ao licitante: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.406.992/0001-05, que apresentou o menor preço, com valor total de R\$ 597.717,60 (Quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço;
- **DETERMINAR** a contratação, em favor da adjudicatária acima descrita, como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor da proposta vencedora está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe deste CDS ALTO SERTÃO.
- **PUBLIQUE-SE, EMPENHEM-SE** os recursos necessários e **CUMPRA-SE** na forma da Lei.

Caetité, 29 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**ERRATA DE PUBLICAÇÃO REALIZADA:**

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023 • ANO X | N.º 1006

PREGAO ELETRONICO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº 0039/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ONDE LÊ-SE:**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 2371 C/C: 13000079-3 PIX CNPJ 03840242000181

LEIA-SE:**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO SANTANDER (033) AGÊNCIA 3670 CONTA CORRENTE 13.000.827-3 / BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2967-X CONTA CORRENTE 36.157-7 TITULAR: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ 04.821.551/0001-77





Rua da Chácara, n° 294, Centro. CEP: 46.400-000. Caetité-BA.
TEL. (77) 3454-3994

ERRATA

Na publicação no dia 05 de outubro de 2022 – edição n° 935

ONDE SE LÊ:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021 2019 – D - FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BANIA - FEC, inscrita no CNPJ: N° 25.011.335/0001-36

LEIA-SE:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021.2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021 – D - FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BANIA - FEC, inscrita no CNPJ: N° 25.011.335/0001-36

Na publicação no dia 23 de dezembro de 2022 – edição n° 963

ONDE SE LÊ:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 21.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021 2019 – D - FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BANIA - FEC, inscrita no CNPJ: N° 25.011.335/0001-36

LEIA-SE:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021.2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021 – D - FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BANIA - FEC, inscrita no CNPJ: N° 25.011.335/0001-36



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**TOMADA DE PREÇOS 001/2023****CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 040/2023****CONTRATO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TPO****CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE, ENTRE SI, FAZEM A CDS ALTO SERTÃO E A EMPRESA CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294 – Bairro: Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20 **Contratante**, e do outro lado CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, situada na Rua Benedito Nascimento número 84 CEP 46.390-000 bairro: Centro Ibiassuce/Ba endereço eletrônico cardosoempreendimentos2008@gmail.com telefone (77) 9105-0059, cadastrada no CNPJ nº10.406.992/0001-05 representada neste ato pelo Sr. Ederson Albert Alves de Azevedo portador do RG 09406847 05 SSP/BA, inscrito no CPF 013025855 50 como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - construção de 80 (oitenta) galinheiros rústicos nas cidades de Caetité, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Tomada de Preço nº 001/2023-TPO.

Parágrafo único - Adjudicação dos serviços à empresa, ora contratada, deveu-se ao fato de ter sido vencedora da Tomada de Preços Nº 001/2023-TPO, realizada no dia 21 de MARÇO de 2023, conforme ATA do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 597.717,60 (Quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, cujas despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - As regras para o pagamento são as estabelecidas, conforme se determina os itens a seguir:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§ 2º O prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 4º.O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

§6º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue: a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo máximo para execução deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo CDS ALTO SERTÃO, podendo o mesmo ser prorrogado conforme determinar legislação e, em especial, para o cumprimento dos requisitos do convênio em referência.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05. A prorrogação deverá ser



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

e. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a proibir de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos da na Lei estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666, de 1993, aplicáveis ao assunto. E tomando-se por parâmetro a variação do IPCA – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS Em caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CDS ALTO SERTÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Adm Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

§2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999 e Lei estadual nº 9.433/05.

§3º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CDS ALTO SERTÃO, ou deduzidos da



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§4º. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CDS ALTO SERTÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§6º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§7º. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§8º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

§9º. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§10º. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§11º. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

- Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§12º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§13º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Será feito como disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá, no todo ou em parte, serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constitui também obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/2023-TPO, da qual resultou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas na Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: O acompanhamento da execução estão a seguir estipulados:

§1º É designada, preliminarmente, como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a servidora MARINEIA SANTANA DA SILVA LEÃO, inscrita no CPF 019.954.755-64, E-MAIL: administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br 77 3454 3994.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na formado art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§5º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§6º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§7º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§8º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Setor de Convênios e Setor Administrativo. Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Anderson Públio Azevedo Santana, CPF 795.552.255 91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei estadual nº 9.433/05 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de Caetité, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caetité/BA, 29 de Março de 2023.

CDS ALTO SERTÃO
CONTRATANTE

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.406.992/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF

2 _____
CPF



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / www.cdsaltosertao.ba.gov.br**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****TOMADA DE PREÇOS 001/2023**

<u>ESPÉCIE</u>	<u>Prestação de Serviços</u>
<u>RESUMO DO OBJETO:</u>	Construção de 80 (oitenta) galinheiros rústico nas cidades de Caetitê, Ibiassucê, Lagoa Real, Tanque Novo e Caculé, conforme termo de convenio 736/2021 da CAR/AJU, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à Tomada de Preço nº 001/2023-TPO.
<u>CRÉDITO DA DESPESA</u>	QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA 4.122.1.1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.39.00 1701 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<u>VALOR TOTAL DO CONTRATO</u>	O valor do presente contrato é de R\$ 597.717,60 (Quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).
<u>DA ENTREGA</u>	O prazo máximo para execução deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pelo CDS ALTO SERTÃO, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.
<u>DATA DO CONTRATO</u>	29 de Março de 2023.
<u>VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>	31/07/2023.
<u>ASSINA PELA CONTRATANTE</u>	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02 PEDRO CARDOSO CASTRO
<u>ASSINA PELA CONTRATADA</u>	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 10.406.992/0001-05



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5BCB-40AF-562D-E82D-3AA7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BCB-40AF-562D-E82D-3AA7



Hash do Documento

069c465c90b21b4182ee1ef40ae29bed52f4fa224dc7feea94186925ba77b93b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/03/2023 16:42 UTC-03:00